



**LEI Nº 1.750/2025
DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

"Dispõe sobre a **Doação De Imóvel com Cláusula Resolutiva**, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos e cláusula resolutiva, o bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Governador Jorge Teixeira, consistente em parte do lote 166 da Gleba 76, onde funcionava a Escola Sued Alves, desativada por meio do Decreto Municipal nº 8.519/GP/2021, localizado na Linha 621, Km 60, à Associação dos Produtores Rurais Sued Alves ASPRUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.992.766/0001-04.

Art. 2º - A presente doação tem como finalidade exclusiva a instalação da sede da associação, desenvolvimento de atividades administrativas, técnicas, educativas e de apoio à agricultura familiar no âmbito do Município.

Art. 3º - A presente doação está condicionada ao cumprimento, pela donatária, dos seguintes encargos:

I - utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos nesta Lei;

II - não alienar, ceder, locar ou transferir, no todo ou em parte, o imóvel ou sua posse, sem prévia autorização do Município;

III - iniciar as atividades no local no prazo de até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei;

IV - manter as atividades no imóvel por, no mínimo, 10 (dez) anos.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei importará na revogação automática da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias ou acessões realizadas.

Art. 5º - A reversão prevista no artigo anterior será formalizada por ato administrativo do Poder Executivo Municipal e comunicada ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação na matrícula do imóvel.

Art. 6º - As despesas decorrentes da regularização registral da doação, inclusive averbação da presente Lei e encargos cartorários, correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - RO, 03 de junho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/06/2025 às 09:38, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **305622** e o código verificador **6C1E6F30**.

Docto ID: 305622 v1